

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS/MAPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.066549/2019-55, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com o objetivo de assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior, quanto aos procedimentos relativos à classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Art. 2º À CPADS/MAPA compete:

I - opinar, quando solicitado, sobre a informação produzida no âmbito do MAPA para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - avaliar e propor a destinação final das informações reservadas desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observando o disposto na legislação vigente;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - propor a elaboração de atos normativos relacionados aos temas de sua competência, a serem submetidas à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para aprovação; e

VI - elaborar o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos, de que trata a Resolução CMRI nº 3, de 30 de março de 2016, e submeter à aprovação da Autoridade de Monitoramento,

designada por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A CPADS/MAPA será composta por representantes dos seguintes órgãos e unidades:

- I - Ouvidoria;
- II - Assessoria Especial de Controle Interno;
- III - Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências;
- IV - Departamento de Administração;
- V - Departamento de Governança e Gestão;
- VI - Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;
- VII - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;
- VIII - Secretaria de Aquicultura e Pesca;
- IX - Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;
- X - Secretaria de Defesa Agropecuária;
- XI - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;
- XII - Secretaria de Política Agrícola; e
- XIII - Serviço Florestal Brasileiro.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e unidades representadas e designados por ato do Secretário-Executivo do MAPA.

§ 3º A Comissão será coordenada pelo representante da Ouvidoria/MAPA, que em suas ausências e impedimentos será substituído pelo representante da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI/MAPA.

§ 4º Caberá à Ouvidoria/MAPA prestar apoio administrativo à Comissão.

§ 5º A Comissão poderá convidar representantes de outras unidades do MAPA ou técnicos de outros órgãos do serviço público federal para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, em caráter eventual, gratuito e sem direito ao voto.

§ 6º Caberá ao representante da Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS/SE/MAPA consolidar e apresentar à Comissão as demandas e contribuições das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral de Logística Institucional - CGLI/DA/SE:

I - prestar o apoio técnico e logístico necessário na definição da classificação e reclassificação dos documentos produzidos ou custodiados nas unidades do MAPA;

II - coordenar, definir e implementar as normas e procedimentos referentes à documentação arquivística classificada como sigilosa; e

III - garantir o controle da gestão documental desde a produção até a destinação final.

Art. 5º A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões da Comissão, instaladas mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros, serão realizadas preferencialmente na sede do MAPA, salvo em relação àqueles que se encontrem em entes federativos diversos, que poderão participar por videoconferência.

§ 2º As deliberações da CPADS/MAPA serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º Além do voto ordinário o coordenador da Comissão terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º A Comissão deverá elaborar regimento interno, a ser submetido à aprovação do Secretário-Executivo do MAPA no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

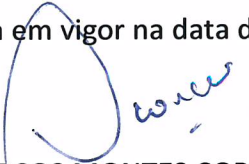
Art. 7º A participação na CPADS/MAPA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º As autoridades classificadoras, em qualquer grau de sigilo, deverão informar mensalmente à Comissão a relação de informações classificadas e desclassificadas, na forma a ser regulamentada.

Art. 9º As dúvidas relativas à aplicação desta Portaria serão dirimidas pela CPADS/MAPA.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias nº 745, de 13 de agosto de 2012, nº 2.353, de 23 de novembro de 2017, nº 744, de 13 de agosto de 2012 e nº 2.354, de 23 de novembro de 2017.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARCOS MONTES CORDEIRO

Boletim de Gestão de Pessoas

Brasília, 20 de novembro de 2019

ISSN 1111-1111

Ano 3 Número 11.13

MINIST.DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST.

Gabinete Da Ministra

PORTARIA nº 264, de 19 de novembro de 2019

Institui no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS/MAPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.066549/2019-55, resolve:



Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com o objetivo de assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior, quanto aos procedimentos relativos à classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Art. 2º À CPADS/MAPA compete:

I - opinar, quando solicitado, sobre a informação produzida no âmbito do MAPA para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - avaliar e propor a destinação final das informações reservadas desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observando o disposto na legislação vigente;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - propor a elaboração de atos normativos relacionados aos temas de sua competência, a serem submetidas à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para aprovação; e

VI - elaborar o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos, de que trata a Resolução CMRI nº 3, de 30 de março de 2016, e submeter à aprovação da Autoridade de Monitoramento, designada por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A CPADS/MAPA será composta por representantes dos seguintes órgãos e unidades:

I - Ouvidoria;

II - Assessoria Especial de Controle Interno;

III - Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências;

IV - Departamento de Administração;

V - Departamento de Governança e Gestão;

- VI - Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;
- VII - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;
- VIII - Secretaria de Aquicultura e Pesca;
- IX - Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;
- X - Secretaria de Defesa Agropecuária;
- XI - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;
- XII - Secretaria de Política Agrícola; e
- XIII - Serviço Florestal Brasileiro.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e unidades representadas e designados por ato do Secretário-Executivo do MAPA.

§ 3º A Comissão será coordenada pelo representante da Ouvidoria/MAPA, que em suas ausências e impedimentos será substituído pelo representante da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI/MAPA.

§ 4º Caberá à Ouvidoria/MAPA prestar apoio administrativo à Comissão.

§ 5º A Comissão poderá convidar representantes de outras unidades do MAPA ou técnicos de outros órgãos do serviço público federal para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, em caráter eventual, gratuito e sem direito ao voto.

§ 6º Caberá ao representante da Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS/SE/MAPA consolidar e apresentar à Comissão as demandas e contribuições das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral de Logística Institucional - CGLI/DA/SE:

I - prestar o apoio técnico e logístico necessário na definição da classificação e reclassificação dos documentos produzidos ou custodiados nas unidades do MAPA;

II - coordenar, definir e implementar as normas e procedimentos referentes à documentação arquivística classificada como sigilosa; e

III - garantir o controle da gestão documental desde a produção até a destinação final.

Art. 5º A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões da Comissão, instaladas mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros, serão realizadas preferencialmente na sede do MAPA, salvo em relação àqueles que se encontrem em entes federativos diversos, que poderão participar por videoconferência.

§ 2º As deliberações da CPADS/MAPA serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º Além do voto ordinário o coordenador da Comissão terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º A Comissão deverá elaborar regimento interno, a ser submetido à aprovação do Secretário-Executivo do MAPA no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º A participação na CPADS/MAPA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.



Art. 8º As autoridades classificadoras, em qualquer grau de sigilo, deverão informar mensalmente à Comissão a relação de informações classificadas e desclassificadas, na forma a ser regulamentada.

Art. 9º As dúvidas relativas à aplicação desta Portaria serão dirimidas pela CPADS/MAPA.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias nº 745, de 13 de agosto de 2012, nº 2.353, de 23 de novembro de 2017, nº 744, de 13 de agosto de 2012 e nº 2.354, de 23 de novembro de 2017.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:
<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/sigepe-bgp-web-internet/detalhe.jsf?chaveAto=0000000000000000277172019>



Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT | Esplanada dos Ministérios - Bloco C -
7º Andar - Brasília-DF - 70046-900 | Telefone: 0800-9782328